

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 003/2016**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** elaborar a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2016**, que deve ser seguida pelos colaboradores do CIUENP estabelecidos na Central de Regulação do CIUENP, nos seguintes termos:

**ARTIGO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que a partir de 01 de setembro de 2016, as trocas de plantão entre os integrantes das equipes estarão limitadas a até 03 (três) por mês – 03 (três) plantões, para serem compensados no mesmo mês de sua ocorrência, vedadas compensações em meses subsequentes.

**Parágrafo Primeiro:** Tais trocas serão registradas em formulários próprios, de preenchimento obrigatório para cada ocorrência, com conhecimento e autorização, mediante assinatura, do Coordenador responsável pela área;

**Parágrafo Segundo:** Fica terminantemente PROIBIDO “terceirizar” plantões, AINDA QUE SEJA entre os integrantes das equipes do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná;

**Parágrafo Terceiro:** Como exceção à regra contida no “caput” deste artigo, fica autorizada a troca de até 05 (cinco) plantões por mês, isto para os funcionários que estejam devidamente matriculados em cursos de enfermagem, técnico de enfermagem, socorristas ou cursos afins, com o objetivo de incentivar os funcionários para qualificação e seu crescimento

## *Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

grade curricular, bem como frequência, datas e horários de realização dos citados cursos/estágios;


**Parágrafo Quarto:** Qualquer troca de plantão, independentemente da quantidade de horas trocadas, será configurado como 01 (uma) troca referente a 01 (um) plantão inteiro. Exemplo: Funcionário que tem direito a 03 (três) trocas de plantão ao mês e faz 01 (uma) troca de 02 (duas) horas durante o dia, ficará apenas com 02 (duas) trocas restantes, isto para ser realizado durante o mês;

**Parágrafo Quinto:** Trocas de plantão que superem o limite acima referido não serão consideradas, sendo aplicadas faltas ao servidor e como consequência, penalidades a critério da Coordenação, inclusive a de DEMISSÃO, tudo isto após as formalidades constantes na Lei, sendo certo que a "terceirização" de plantões também implicará em penalidades na forma prevista na legislação vigente.

**ARTIGO SEGUNDO:** Fica proibido em todas as Bases Descentralizadas do SAMU 192 - Noroeste do Paraná, a realização de plantões que superem 12 (doze) horas diárias de trabalho seguidas, considerando que o trabalho dos plantonistas exige esforço físico, mental, emocional e psicológico, demandando atenção, com a realização de atividades com alto grau de responsabilidade e dificuldade, e ritmo acelerado de trabalho.

**Parágrafo Único:** Os funcionários que vierem a realizar escalas com carga horária superior a 12 (doze) horas consecutivas, sem as devidas justificativas ou mesmo autorização da chefia imediata, sofrerão as penalidades cabíveis conforme a legislação em vigor.

  
Nayane Dileta dos Santos  
Advogada - CIUENP  
OAB/PR 59.837

  
Rafael Marchetti Paiao  
Assessor Jurídico - CIUENP  
OAB-PR 57526

*Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná*

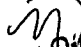
**ARTIGO TERCEIRO:** No dia 05 de setembro de 2016, representantes do CIUENP, assinarão TAC – Termo de Ajuste de Conduta perante o MPT – Ministério Público do Trabalho em Campo Mourão, Estado do Paraná, no qual o Consórcio Público se compromete a fiscalizar todos os funcionários que por sua vez pretendam realizar plantões superiores a 12 (doze) horas diárias de trabalho, com a seguinte proposta:

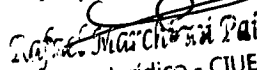
**Parágrafo Primeiro:** Somente será autorizada a carga horária diária superior a 12 (doze) horas de trabalho, para os funcionários que tenham Boletim de Atendimento que justifique tal extrapolação, como no caso de ocorrências nos termos dos plantões, bem como transferências de pacientes para cidades diversas;

**Parágrafo Segundo:** Todas as extrapolações de plantão de 12 (doze) horas deverão ser devidamente justificadas pelo funcionário, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis, isto de acordo com a legislação trabalhista em vigor;

**Parágrafo Terceiro:** Conforme o TAC - Termo de Ajuste de Conduta, firmado entre o CIUENP e o MPT, pelo descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 2.1 a 2.3 do explicitado Termo, para cada funcionário que ultrapassar limite do plantão de 12 (doze) horas, sem as devidas justificativas, o Consórcio Público sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por funcionário, isto em cada mês onde for constatado o descumprimento;

**Parágrafo Quarto:** No caso dos funcionários realizarem plantões com carga horária superior a 12 (doze) horas diárias, sem as devidas autorizações ou justificativas, o valor da multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que vier a

  
Nayane Dileli dos Santos  
Advogada - CIUENP  
OAB/PR 59.837

  
Rafael Marchetti Paião  
Assessor Jurídico - CIUENP  
OAB-PR 57526

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

ser aplicada pelo MPT, será devidamente descontado do funcionário infrator, haja vista que o Consórcio Público não pode arcar com consequências geradas pela desídia do servidor, isto além de punições administrativas que serão aplicadas;

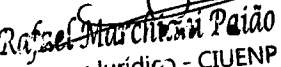
**Parágrafo Quinto:** Não serão descontados, nem mesmo computados como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de ponto não excedente de 05 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários, conforme art. 58, § 1º da CLT.

**ARTIGO QUARTO:** É obrigatório o registro do intervalo intrajornada, em relógio ponto biométrico, disponível em todas as Bases do CIUENP, de entradas e saídas, durante a jornada de trabalho, conforme determina o artigo 71, caput, da CLT, sendo certo que qualquer inconsistência será tratada como irregularidade, sujeita a justificativa por parte do servidor infringente, sob pena de imposição de sanções.

**Parágrafo Primeiro:** Para os Auxiliares Administrativos, Auxiliar de Almoxarifado e Frota, Técnico em Informática, Auxiliares de TARM, Médicos Reguladores, Operadores de Rádio, Farmacêutica e Contador, também é obrigatório o registro de ponto biométrico no horário de intervalo intrajornada, de no mínimo 01 (uma) hora durante a jornada de trabalho;

**Parágrafo Segundo:** Para os funcionários da Intervenção Médica, quais sejam os Médicos Intervencionistas, Enfermeiros Intervencionistas, Técnicos em Enfermagem Socorrista e Condutores de Ambulância Socorrista, estes também deverão registrar o intervalo intrajornada em relógio ponto biométrico, de no mínimo 01 (uma) hora por plantão, e, na

  
Nayane Diléli dos Santos  
Advogada - CIUENP  
OAB/PR 59.837

  
Rafael Marchetti Paão  
Assessor Jurídico - CIUENP  
OAB-PR 57526

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

impossibilidade de cumprir tal intervalo, o funcionário poderá realizá-lo em outro momento oportuno do plantão.

**ARTIGO QUINTO:** A presente Instrução Normativa deve ser atendida e observada por todos os colaboradores do SAMU 192 – Noroeste do Paraná, de todas as dependências vinculadas, inclusive os que trabalham na Central de Regulação, situada em Umuarama, Estado do Paraná, sob pena de cometimento de infrações disciplinares, as quais serão devidamente identificadas e o seu causador responsabilizado.

**Umuarama/PR, 29 de agosto de 2016.**

  
**MOACIR SILVA**  
Presidente do CIUENP

  
**NAYANE DILELI DOS SANTOS**

Advogada do CIUENP

*Nayane Dileli dos Santos*  
Advogada - CIUENP  
OAB/PR 59.837

  
**RAFAEL MARCHIANI PAÃO**

Assessor Jurídico do CIUENP

*Rafael Marchiani Paão*  
Assessor Jurídico - CIUENP  
OAB-PR 57526